



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025

Processo Administrativo nº 7.890/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, realizará licitação visando a **“Execução de implementação do Programa de Segurança nas Escolas do Município de Cordeirópolis, por intermédio da aquisição de um Sistema de Videomonitoramento”**, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6.811/2024, aplicando, no que couber subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	Até 17/11/2025 às 17:00 h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	18/11/2025 às 09:00h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	☒ Menor Preço Global
Modo de Disputa	☒ Aberto
Quantidade de Casas Decimais	02 (duas)
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	1 % (um por cento)
Benefícios ME/EPP	Sim
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	Sim
Valor Estimado da Contratação	R\$ 1.089.295,33 (um milhão, oitenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos)
Sistema Eletrônico	http://comprasbr.com.br .
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	https://www.cordeiropolis.sp.gov.br , http://comprasbr.com.br e PNCP
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Exclusivamente na plataforma do ComprasBr: http://comprasbr.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **“Execução de implementação do Programa de Segurança nas Escolas do Município de Cordeirópolis, por intermédio da aquisição de um Sistema de Videomonitoramento”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo III - Termo de Referência deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante a plataforma do sistema eletrônico da <http://comprasbr.com.br>.

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico do <http://comprasbr.com.br> através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma <http://comprasbr.com.br> a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta do <http://comprasbr.com.br>, utilizar o suporte técnico através dos telefones **(67) 3303-2730 | (67) 3303-2702**.

2.7. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme dispostos nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

2.10.3. Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. Reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2.2 a 3.2.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor global;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10¹ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

¹ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

5.16.5. Os procedimentos indicados nos itens 5.16 a 5.16.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 4.4.3 deste Edital.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.17.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

5.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação.

5.24. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenado mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. No caso de obras e serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileiras - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. A prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.

10.3.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30%.

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa decorrente desta licitação onerará a seguinte dotação:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. De Aplicação
955	07.01.00	4.4.90.51.00	061810777	1	2031	1100000
1836	07.01.00	4.4.90.51.00	061810777	5	2031	1000132

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.cordeirópolis.sp.gov.br e na plataforma eletrônica www.comprasbr.com.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III - Termo de Referência

ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação

Cordeirópolis, 28 de outubro de 2025.

Amarildo Antonio Zorzo
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

PREGÃO ELETÔNICO Nº 49/2025

PROCESSO N.º 7.890/2025

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de Inscrição ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dentro de seu prazo de validade;
- b) **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo, mediante a apresentação de atestado(s) acompanhados ou não da CAO em nome da Licitante, expedido(s) por pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a execução pretérita de serviços similares aos ora licitados, independentemente de seu quantitativo.

c) **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL** - Prova de que a empresa licitante possui no seu quadro permanente, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA ou CAU;

c1) A comprovação de capacidade técnico profissional se aperfeiçoará mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, relativo à execução dos serviços pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação;

d) Declaração de que o profissional detentor da(s) CAT(s) apresentadas, integrará a equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

e) Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I – A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.cordeirópolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

5.2. Atestado da Visita Técnica, expedido pela Secretaria de Segurança e Trânsito;

5.2.1. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável legal, com firma reconhecida, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades inerentes à execução total dos serviços, assume total responsabilidade pela declaração e que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, sob pena de inabilitação, em atendimento aos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

, de de .

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO I – A

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO Nº 7.890/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025**

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.cordeirópolis.sp.gov.br
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, de de .

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

A presente licitação tem por objetivo a Execução de implementação do Programa de Segurança nas Escolas do Município de Cordeirópolis, por intermédio da aquisição de um Sistema de Videomonitoramento.

1.1. Classificação do bem ou serviço

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum de engenharia de execução por escopo.

2. Justificativa

O projeto tem como objetivo implementar o Programa de Segurança nas Escolas de Cordeirópolis/SP, por intermédio da aquisição de um sistema de videomonitoramento, fomentando as ações da ronda escolar, garantindo mais efetividade nos deslocamentos através da ampliação do videomonitoramento no âmbito escolar e no entorno, bem como a disponibilização de tecnologia de pontas, como de reconhecimento facial.

A justificativa deste projeto é reforçar e ampliar o monitoramento nas escolas, adicionando câmeras com capacidade de detecção de faces, e gravadores de rede inteligentes permitindo para realizar o reconhecimento de faces.

Com o reconhecimento facial, será possível identificar os alunos e funcionários da escola e identificar a circulação de estranhos nas unidades escolares e capturar sua face.

O sistema deve disparar um alarme na central de monitoramento ao identificar um estranho, permitindo a visualização do mesmo, e caso necessário a central de monitoramento pode acionar as unidades de apoio mais próximas.

Além da aplicação para segurança os dispositivos poderão futuramente permitir a implantação e integração com outros sistemas de apoio a educação e segurança, como controle de frequência para auxiliar no controle da evasão escolar, e até alertar os pais que os filhos não estão comparecendo a escola e reconhecimento de faces de pessoas procuradas.

Também serão instaladas câmeras com capacidade de detecção de faces e captura de metadados na área externa das escolas, permitindo capturar características de pessoas e veículos que estão circulando próximos às unidades escolares.

Previsto a instalação de gravador inteligente na central de monitoramento, permitindo realizar também o reconhecimento de faces em câmeras já instaladas pela prefeitura em outros locais já existentes.

O sistema ainda irá possuir uma plataforma de gerenciamento centralizada, que permita o cadastro das faces, gerenciamento dos equipamentos, visualização de imagens, recebimento de alertas e integração com outros sistemas.

Nesse projeto está previsto o atendimento de todas as 11 unidades de educação do município de Cordeirópolis e, em todas elas devem ser instaladas racks de parede com no mínimo 12U de altura e com no-break para suportar a operação do sistema.

O projeto proposto atende aos requisitos da NBR IEC n. 62676-1-1 no que se refere ao ambiente de vídeo.

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

A modalidade licitatória será Pregão, onde o regime de contratação será a empreitada por preço global;

No regime de empreitada por preço global, a obra ou serviço é executado por um valor fixo e total. Tanto a Administração quanto a contratada assumem riscos de variações nos quantitativos executados em relação ao previsto na planilha orçamentária;

Se os quantitativos executados forem superiores ao estimado, a contratada arcará com os custos adicionais sem poder cobrar a Administração, dentro de certos limites. Caso os quantitativos sejam inferiores, a Administração não poderá aplicar descontos proporcionais, também até um certo limite;

Este regime é adequado quando há alta precisão nas especificações do projeto, exigindo projetos de qualidade que permitam aos licitantes entender completamente o objeto e elaborar propostas precisas. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

medição e pagamento são vinculados ao cumprimento de metas do cronograma físico-financeiro, não sendo permitida remuneração baseada em preços unitários.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e da alínea “b” do inciso I do artigo 21 do Decreto Municipal nº 6.811/2024, do Município de Cordeirópolis, é obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratações inéditas realizadas nos últimos três anos.

Considerando que a presente demanda é inédita, foi elaborado o respectivo Estudo Técnico Preliminar, o qual se encontra anexo ao processo administrativo originário.

A contratação em questão tem por objeto a execução do Programa de Segurança nas Escolas do Município de Cordeirópolis, por meio da aquisição e implantação de um sistema de videomonitoramento inteligente, em conformidade com o Edital nº 05/2023 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que trata do apoio a projetos voltados à prevenção e enfrentamento da violência no ambiente escolar.

O objetivo é proporcionar um ambiente escolar mais seguro, por meio da utilização de tecnologias integradas de segurança, inteligência artificial e registro digital de ocorrências, fortalecendo as ações de proteção e resposta rápida nas unidades educacionais do município.

5. DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALORES:

Demonstra-se no quadro abaixo, a relação completa dos equipamentos e demais materiais para a execução do objeto proposto no Termo de Referência em questão.

Item	Descrição do objeto (itens)	Qtd	Un. Medida	Valor estimado Unit. (R\$)*	Valor estimado (Total)
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS	71,28	M2	R\$ 584,09	R\$ 41.633,94
2	CÂMERA FIXA COLORIDA TIPO BULLET, PARA ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS.	42,00	UN	R\$ 5.532,05	R\$ 232.346,10
3	CÂMERA FIXA COLORIDA COM DOME, PARA ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS - 5 MP	12,00	UN	R\$ 15.330,59	R\$ 183.967,08
4	NO-BREAK TRIFÁSICO, 380/380 VAC-LL, 60 HZ, 2000VA, BATERIAS INCORPORADAS, AUTO-PORTANTE EM GABINETE IP-44 - INSTALADO	11,00	UN	R\$ 3.581,80	R\$ 39.399,80
5	RACK ABERTO EM COLUMNA 44U PARA SERVIDOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2019	11,00	UN	R\$ 1.719,62	R\$ 18.915,82
6	NRV INTELIGENTE 16 CANAIS	12,00	UN	R\$ 2.341,92	R\$ 28.103,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

7	SWITCH GIGABIT 24 PORTAS COM CAPACIDADE DE 10/100/1000 MBPS	11,00	UN	R\$ 2.809,26	R\$ 30.901,86
8	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 5E, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2019	1.030,68	M	R\$ 9,37	R\$ 9.657,49
9	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO RETO, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1 M DE SOLO, H=7M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2025	44,00	UN	R\$ 2.218,27	R\$ 97.603,88
10	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M, PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 02/2025 PS	44,00	UN	R\$ 199,23	R\$ 8.766,12
11	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M. AF 12/2020	41,00	UN	R\$ 282,38	R\$ 11.577,58
12	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	935,48	M	R\$ 12,09	R\$ 11.309,96
13	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF 09/2024	111,06	M3	R\$ 146,07	R\$ 16.222,54
14	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO	18,71	M3	R\$ 331,41	R\$ 6.200,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

	MANUAL. AF_08/2020				
15	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	26,31	M3	R\$ 154,21	R\$ 4.057,26
16	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO ESTAMPADO, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	263,09	M2	R\$ 86,10	R\$ 22.652,05
17	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PRÓPRIA), PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO. AF_12/2020	1,39	M3	R\$ 2.511,41	R\$ 3.490,86
18	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	27,7	M3	R\$ 193,87	R\$ 5.370,19
19	PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO	2,00	UN	R\$ 158.559,55	R\$ 317.119,10
VALOR TOTAL					1.089.295,37

*Os valores estão em consonância com a planilha orçamentária acostada na Plataforma Transferegov.br.

4.1 Memorial De Cálculo:

Abaixo, apresenta-se um quadro com os quantitativos e cálculos realizados dos bens previstos no projeto de Implantação do Programa Segurança nas Escolas de Cordeirópolis, por meio da aquisição do sistema de videomonitoramento. Ressalta-se que, a Planilha de Memória de Cálculo também fora acostada na Plataforma Transferegov.br, em conjunto com as demais planilhas técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

QUADRO RESUMO DE QUANTITATIVO										
LOCAL	ITENS									
	CÂMERA TIPO I	CÂMERA TIPO II	NOBREAK	RACK 12U	NVR 16 CANAIS	SWITCH	CABO ETHERNET (metros)	POSTE GALVANIZADO	CAIXA DE PASSAGEM	PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO
CEI MARTHA ABRAHÃO	03	01	01	01	01	01	84,15	03	02	-
EMEF GERALDO AP. ROCHA	04	01	01	01	01	01	153,63	03	04	-
EMEF JORGE FERNANDES	03	01	01	01	01	01	70,97	02	04	-
UARDE ABRAHÃO DE CAMPO TOLEDO	04	02	01	01	01	01	99,72	03	03	-
CEI LEONOR FORTUNATO	04	01	01	01	01	01	71,08	02	02	-
CEI LEONOR RODRIGUES MARCANO	05	01	01	01	01	01	184,30	05	04	-
CEI LILIA INEZ THIRION VITTE	03	01	01	01	01	01	63,56	02	02	-
EMEI MARIA AP. PAGOTO MORAES	04	01	01	01	01	01	92,37	02	02	-
CEI MARIA MINATEL PERUCHI	02	01	01	01	01	01	48,51	02	02	-
CEI MILTON ANTONIO VITTE	03	01	01	01	01	01	96,59	03	04	-
EMEF AMÁLIA MALHEIRO MOREIRA	07	01	01	01	01	01	166,86	04	06	-
CENTRAL DE MONITORAMENTO	-	-	-	-	01	-	-	-	-	02
TOTAL	42	12	11	11	12	11	1131,74	31	35	02

4.2 Parâmetros Básicos:

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os parâmetros básicos de dimensionamento de transmissão e armazenamento, configuração e demais informações referentes as Câmeras Tipo I e Tipo II, acompanhados dos cálculos realizados pelo software.

PARÂMETRO	TRANSMISSÃO/ VISUALIZAÇÃO	GRAVAÇÃO
Padrão de resolução (pixel)	1980x1080	1980x1080
Protocolo de compressão	H.265	H.265
Fotogramas por segundo (fps)	20	15
Quantidade de câmeras por ponto (Câmera Tipo I)	8	8
Dias de gravação das imagens		20
Armazenamento total para gravação câmera tipo 1 (Terabytes)		2,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Disk Calculator

+ Add Streaming - Clear All

NO.	Channels	Compression	Environment	Resolution	Max FrameRate	FrameRate	Audio	Bitrate/CI
1	8	H.265	--Environment--	2MP	60	15	☐	1280

Total 8 10.00 Mbps

Disk Requirement Recording day RAID Calculator

Recording Day 20 Request Capacity: **2109.38GB**

PARÂMETRO	TRANSMISSÃO/ VISUALIZAÇÃO	GRAVAÇÃO
Padrão de resolução (pixel)	2688x1520	2688*1520
Protocolo de compressão	H.265	H.265
Fotogramas por segundo (fps)	30	15
Quantidade de câmeras por ponto (Câmera Tipo II)	1	1
Dias de gravação das imagens		20
Armazenamento total para gravação câmera tipo 1 (Terabytes)		0,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

4.3 Especificações Técnicas dos Componentes da Solução:

a) NVR Inteligente 16 canais:

Gravador de rede com no mínimo 16 canais. Deverá possuir as seguintes características:

- Deve ser homologado para funcionamento com as câmeras ofertadas, inclusive recebendo seus alertas e inteligência embarcada e com o sistema de gerenciamento de vídeo e banco de dados de faces já existente;
- Deve possuir Sistema Operacional Linux ou Windows embarcado/instalado;
- Deve vir licenciado para gerenciar no mínimo 16 canais de vídeo IP;
- Deve permitir o uso de áudio bidirecional através de 1 entrada e 1 saída de áudio de interface RCA ou similar;
- Deve possuir 1 saída de vídeo HDMI e 1 saída VGA. A saída de vídeo HDMI deve suportar resoluções de até 4k;
- Deve possibilitar no modo visualização multi-tela dividi-la em 1, 4, 8 e 16 canais;
- Deve suportar gravação nos formatos de compressão H.265, H.264 e MJPEG;
- Deve suportar gravar, no mínimo, nas resoluções de 12Mp a D1;
- Deve suportar no mínimo 200 Mbps para gravação;
- Deve suportar gravação manual, agendada, por detecção de movimento e por evento ou analítico;
- Deve permitir através de notificação das câmeras, o acionamento de gravação;
- Deve suportar a gravação/alerta de eventos por meio de saída de alarme, envio e-mail, envio arquivo para FTP, salvar foto e acionar som na ocorrência destes.
- Deve suportar detecção de movimento configurável;
- Deve suportar detecção de perda de vídeo;
- Deve suportar reprodução simultânea de até 16 canais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- Deve ser licenciado para suportar reconhecimento facial local, com no mínimo 16 canais licenciados, utilizando a detecção facial das câmeras ofertadas, tendo uma performance de processamento mínima de 16 análises/capturas por segundo;
- Deve suportar no mínimo 20 bancos de faces, com no mínimo 20.000 registros por banco;
- Deve capturar faces e compará-las mesmo que não estejam previamente cadastradas, caso o indivíduo, passe mais de uma vez pelo ponto de captura;
- Além das faces, deve capturar outras características, como gênero, idade aproximada, óculos e máscara.
- Deve permitir buscar gravação por data e hora, alarme, detecção de movimento e busca inteligente;
- A busca inteligente deve ser por meio de características, como face capturada, face reconhecida (presente no banco de dados) e dados classificados, como pessoas e características específicas de acordo com os analíticos descritos neste termo de referência.
- Deve permitir que o backup das gravações seja realizado por dispositivo USB e via rede;
- Deve possuir no mínimo 1 interface ethernet 10/100/1000Mbps, com conector tipo RJ-45;
- Deve possuir no mínimo 16 Portas PoE Ethernet para conexão/alimentação das câmeras ofertadas;
- Deve suportar no mínimo os seguintes protocolos de rede: HTTP, HTTPS, TCP/IP, IPv4, IPv6, UPnP, SNMP, RTSP, UDP, NTP, DHCP, DNS, IP Filter, DDNS e FTP.
- Deve suportar recurso que permita pesquisa de câmeras na rede;
- Deve suportar o padrão ONVIF;
- Deve suportar compatibilidade nativa com outros fabricantes do mercado;
- Deve permitir no mínimo 64 conexões simultâneas;
- Deve suportar pelo menos 2 discos rígidos internos SATA de até 8 TB cada para armazenamento das imagens gravadas;
- Deve ser fornecido com pelo menos um disco rígido de 4TB para uso específico para sistemas de CFTV;
- Deve possuir 2 entradas USB, sendo no mínimo uma 3.0;
- Deve suportar alimentação no range de 100 V ~ 240 V 50/60Hz;
- Deve possuir certificações FCC e CE;
- Deve no mínimo 3 anos de garantia, comprovado por carta ou informação nos catálogos o website do fabricante;

b) Câmera Tipo I:

Câmera IP do tipo Bullet. Deverá possuir as seguintes características:

- Câmera IP de alta definição, do tipo Bullet, policromática e com Sensor de imagem CMOS maior ou igual a 1/2.7" com varredura progressiva para vídeo monitoramento;
- Deve ser homologado para funcionamento com os gravadores de vídeos existentes enviando seus alertas e inteligência embarcada e com o sistema de gerenciamento de vídeo já existente;
- Possuir resolução de 5MP (1920 × 080);
- A câmera deve fornecer fluxo de vídeo com 30fps, trabalhando em sua resolução máxima de (1920 × 1080);
- Fornecer imagens coloridas em baixa luminosidade com mínimo de 0,002lux (@F1.5) e imagens em preto em 0 lux com o IR ativado;
- Possuir IR embarcado para no mínimo 50m;
- Suportar compressão de vídeo padrão H.264+ (H.265 ou similar), permitindo uma economia de tráfego de transmissão e capacidade de armazenamento de cerca de 50% comparado ao padrão H.264;
- Possuir 3 fluxos (streams) de vídeo com configurações independentes;
- Permitir ajuste focal da lente, no mínimo entre 2.7 ~ 13 mm;
- Deve permitir o estabelecimento dos seguintes ângulos de visão: 100° ~ 28° na horizontal e 73° ~ 23° na vertical;
- Possuir configuração de ajuste de foco automático;
- Possuir funções de aprimoramento de imagens como Redução Digital de Ruídos, EIS (Estabilização Eletrônica ou óptica da Imagem), Antinevoeiro (Defog), HLC (Compensação de luz alta), BLC (Compensação de Luz de fundo);
- Possuir função de Máscara de Privacidade de, no mínimo, 8 áreas;
- Possuir função WDR real de no mínimo 120dB, não será aceito WDR digital (DWDR);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- Possuir funções inteligentes de Detecção de Faces, Detecção de Cruzamento de Linha, Detecção de Intrusão, Detecção de Entrada de uma Região, Detecção de Saída de uma Região, contagem de pessoas, detecção de estacionamento proibido, objeto deixado e removido, sem a necessidade de licenças adicionais;
- A câmera deve possuir capacidade de filtrar pessoas e veículos, por meio de inteligência embarcada;
- A câmera deve ser capaz, além de trazer a detecção de face, trazer atributos de face tais como: gênero, máscara, óculos e expressões.
- Possuir grau de proteção IP67 ou superior;
- Dispor de proteção antivandalismo IK10;
- Possuir o protocolo de compatibilidade entre fabricantes, o ONVIF;
- Possuir no mínimo 2 entradas e 1 saída de alarme para acionamento de dispositivos via relé;
- Permitir a implementação de fontes de áudio externas, sendo compatível com os seguintes codecs de áudio: G711, G726 e AAC
- Suportar os protocolos de rede IPv4; IPv6; HTTP; HTTPS; Qos; FTP; SMTP; UPnP; ; DNS; DDNS; NTP; RTSP; RTP; TCP; UDP; IGMP; ICMP; DHCP; PPPoE; ARP; RTCP; RTMP; SNMP; 802.1x;
- Permitir gravação em cartão de memória Micro SD/SDHC/SDXC de até, no mínimo, 256GB. O cartão deverá ser do mesmo fabricante da câmera;
- Deve ser fornecido com suporte para fixação em parede, teto ou poste.
- Permitir alimentação PoE e por fonte de alimentação DC, dissipando potência típica máxima de 12 w.
- Ser apto a operações em temperaturas de até a 60 °C;
- Deverá ser fornecida com eventuais acessórios para perfeita fixação, de acordo com as características de cada ambiente e superfície a ser instalada;
- Possuir certificação CE e FCC;
- O dispositivo deve possuir segurança criptografada ponto a ponto, comprovada pelo fabricante;
- O dispositivo deve possuir tecnologia de checagem pacote de dados, disponibilizando filtros como: fonte do IP, endereço de IP do alvo, tipo do protocolo, porta do alvo e da fonte;
- O fabricante deve garantir que o equipamento não é vulnerável à ataques de rede DDoS e Phishing;
- O dispositivo deve ser capaz de garantir a segurança na atualização de firmwares, identificando pacotes diferentes do fabricante, permitindo somente a utilização de versões de firmware lançadas pelo mesmo.

c) Câmera Tipo II:

Câmera IP do tipo Dome. Deverá possuir as seguintes características:

- Câmera IP de alta definição, do tipo Bullet, policromática e com Sensor de imagem CMOS maior ou igual a 1/1.8" com varredura progressiva para vídeo monitoramento;
- Possuir resolução de 4MP (2688 × 1520).
- A câmera deve fornecer fluxo de vídeo com 60fps, trabalhando em sua resolução máxima de (2688 × 1520). Não será aceito 60 fps em resoluções menores que a indicada.
- Fornecer imagens coloridas em baixa luminosidade com mínimo de 0,001lux (@F1.6) e imagens em preto e branco em 0,0002lux (@F1.6) e 0 lux com o IR ativado
- Possuir IR embarcado para no mínimo 120 metros
- Suportar compressão de vídeo padrão H.264+ (H.265 ou similar), permitindo uma economia de tráfego de transmissão e capacidade de armazenamento de cerca de 50% comparado ao padrão H.264.
- Possuir 5 fluxos (streams) de vídeo com configurações independentes:
- Permitir ajuste focal da lente entre 8 ~ 32mm
- Deve permitir o estabelecimento dos seguintes ângulos de visão: 40° ~15° na horizontal e 23° ~ 10° na vertical
- Possuir configuração de ajuste de foco automático
- Possuir funções de aprimoramento de imagens como Redução Digital de Ruídos, EIS (Estabilização Eletrônica ou óptica da Imagem), Antinevoeiro (Defog), HLC (Compensação de luz alta), BLC (Compensação de Luz de fundo);
- Possuir função de Máscara de Privacidade de, no mínimo, 8 áreas;
- Possuir função WDR real de no mínimo 140dB, não será aceito WDR digital" (DWDR);
- Possuir funções inteligentes de Detecção de Faces, Detecção de Cruzamento de Linha, Detecção de Intrusão, Detecção de Entrada de uma Região, Detecção de Saída de uma Região, contagem de pessoas, objetos deixados e objetos removidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- A câmera deve vir embarcada com a capacidade de efetuar reconhecimento facial na própria câmera, sem o uso de dispositivos adicionais, com capacidade para até 50.000 faces;
- A câmera deve possuir tecnologia embarcada para detecção de equipamentos de proteção individuais como: capacete, colete reflexivo, máscara e óculos de proteção;
- A câmera deve possuir leitura de placa veicular embarcada, ou seja, processada na própria câmera, LPR (License Plate Recognition), podendo ser do próprio fabricante ou de terceiros homologados pelo fabricante da câmera;
- Reconhecer placas padrão Mercosul e Nacional de todos os veículos atuais circulantes em território nacional;
- Em condições de boa iluminação e a velocidade deve efetuar capturas a 60 km/h, devendo possuir as seguintes taxas:
 - Leitura acima de 90% das passagens de veículos;
 - Assertividade acima de 90% das placas lidas;
 - Além do LPR, estas câmeras deverão ser capazes de forma embarcada ou licenciada no servidor (es) central (is), de detectar a cor e marca dos veículos.
- Deve possuir arquitetura aberta para integração com outros sistemas por meio de API ou SDK ou CGI;
- Possuir grau de proteção IP67 ou superior;
- Dispor de proteção anti-vandalismo IK10;
- Possuir o protocolo de compatibilidade entre fabricantes, o ONVIF;
- Possuir no mínimo 2 entradas e 2 saídas de alarme para acionamento de dispositivos via relé;
- Permitir a implementação de fontes de áudio externas, sendo compatível com os seguintes codec de áudio: G711, G726 e AAC;
- Suportar os protocolos de rede IPv4; IPv6; HTTP; HTTPS; Qos; FTP; SMTP; UPnP; DNS; DDNS; NTP; RTSP; RTP; TCP; UDP; IGMP; ICMP; DHCP; PPPoE; ARP; RTCP; RTMP; SNMPv1/v2c/v3 (MIB-2); 802.1x;
- Permitir as funcionalidades de filtragem de IP e MAC (IP Filter e MAC Filter);
- Permitir gravação em cartão de memória Micro SD/SDHC/SDXC de no mínimo 64GB. O cartão deverá ser do mesmo fabricante da câmera;
- Permitir que as informações de log sejam exportadas para servidor remoto;
- Deve ser fornecido com suporte para fixação em parede, teto ou poste;
- Permitir alimentação PoE e 24~48 VDC ou VAC, dissipando potência típica máxima de 30 w. A fonte de alimentação e/ou injetor PoE deverá ser fornecida com o produto
- Ser apto a operações em temperaturas de até a 65 °C;
- Deverá ser fornecida com eventuais acessórios para perfeita fixação, de acordo com as características de cada ambiente e superfície a ser instalada;
- O dispositivo deve possuir segurança criptografada ponto a ponto, comprovada pelo fabricante;
- O dispositivo deve possuir tecnologia de checagem pacote de dados, disponibilizando filtros como: fonte do IP, endereço de IP do alvo, tipo do protocolo, porta do alvo e da fonte;
- O fabricante deve garantir que o equipamento não é vulnerável à ataques de rede DDoS e Phishing;
- O dispositivo deve ser capaz de garantir a segurança na atualização de firmwares, identificando pacotes diferentes do fabricante, permitindo somente a utilização de versões de firmware lançadas pelo mesmo;

d) Nobreak 1.4:

O Nobreak deverá suportar todos os equipamentos instalados e possuir no mínimo as seguintes características:

- Deverá possuir no mínimo 1400 VA;
- Tempo de recarga das baterias internas de no máximo 11 Horas;
- Tensão de entrada 220V (5% de tolerância);
- Tensão de saída de 220V (5% de tolerância);
- Garantia 1 ano contra defeitos de fabricação.

e) Rack 12U:

Deve possuir no mínimo as seguintes características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- Possuir no mínimo 12U de altura;
- Estrutura em chapa de aço;
- Totalmente desmontável;
- Profundidade 470mm.
- Largura de mínima 600 mm, com espaço interno de 19" (polegadas) para equipamentos;
- Deverá possuir abertura para passagem de cabos;
- Deverá possuir fecho com chave;
- Deverá ser fornecido com itens para organização de cabos;
- Deverá ser fornecido com régua de tomadas com tomadas suficientes para todos os itens a serem instalados no rack
- Deverá conter parafusos M5 x 15 e porcas "gaiola" M5 suficientes para instalação de todos os elementos ativos e passivos.

f) Cabo Ethernet Cat5e UTP Outdoor:

Configurações mínimas:

- Tipo: Cabo LAN
- Ambiente de Instalação: Interno
- Ambiente de Operação: Não agressivo
- RoHS Compliant
- Categoria 5e
- U/UTP (não blindado)
- PVC – CMX
- Condutor: Cobre nú com diâmetro nominal de 24AWG
- Isolamento: Poliolefina com diâmetro nominal 0.9mm
- Resistência de Isolamento: 10000 MΩ.km
- Quantidade de Pares: 4 pares 24 AWG Par: Os condutores isolados são reunidos dois a dois, formando o par. Os passos de torcimento devem ser adequados, de modo a atender os níveis de diafonia previstos e minimizar o deslocamento relativo entre si.
- Núcleo: Os quatro pares são reunidos com passo adequado, formando o núcleo do cabo.
- Blindagem: Não Blindado (U/UTP)
- Capa: Constituído por PVC retardante a chama
- Diâmetro Nominal: 4,8 mm

g) Plataforma de Gerenciamento e Armazenamento Unificado:

Requisitos técnicos mínimos e obrigatórios:

- Deverá ser fornecido como solução única, ou seja, contendo o hardware do servidor juntamente com o software e sistema operacional compatível com a aplicação, para o correto funcionamento dos requisitos e quantidades referenciados a seguir, sendo admitido a junção de múltiplos servidores para atendimento das quantidades aqui expressas.
- Deve ser homologado para funcionamento com a plataforma já existente estendendo sua capacidade de gerenciamento de vídeo e banco de dados de faces;
- O hardware do (s) servidor (es) poderá (ão) ser do mesmo fabricante do software VMS, ou de qualquer outro por ele homologado, cuja especificações, modelo e características deverão ser indicadas e comprovadas na documentação do software VMS, onde cada exemplar (na hipótese de a solução ser composta por múltiplos servidores) deverá seguir as referidas características mínimas;
- O servidor (es) deverá (ão) ser (em) fornecido (s) com Sistema operacional instalado, compatível com a aplicação (Microsoft Windows, Linux, IOS, dentre outros), cujo licenciamento esteja previsto e incluso pela contratada, de modo vitalício ou durante toda vigência contratual estabelecida entre as partes, sem ônus adicionais e posteriores à contratante, excetuando-se os casos em que o sistema operacional for livre de licenciamento.
- Memória RAM 8GB
- Placa mãe a nível profissional, que suporte operações contínuas em regime 24x7;
- Fonte de alimentação com potência mínima de 300 watts
- Gabinete físico destinado a uso profissional, em formato 19", permitindo instalação em racks, ocupando altura máxima de 6U (aprox. 27 cm)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- Conter e ser (em) fornecido (s) com ao menos uma partição física exclusiva, com espaço suficiente para acondicionar o sistema operacional e software VMS, sendo admitido HDs físicos, de estado sólido (SSD), ou integrados à placa mãe. Vale salientar a partição que incluir o sistema operacional e o software VMS devem ser exclusivas e específicas para este fim, não sendo admitido o uso coletivo, ainda que segmentado de maneira lógica, para armazenamento de outros recursos.
- Admitir fonte redundante, idêntica à fonte principal, devendo ser fornecida em conjunto com o servidor
- O servidor (es) deverá (ão) admitir a instalação e uso de, pelo menos, 12 discos rígidos do tipo SAS/SATA com no mínimo 8 TB cada um, com função hot swap, devendo ser fornecido com todos os acessórios para tal, compondo desta forma o storage para o software VMS. É preferível que a instalação dos discos ocorra no próprio gabinete do servidor que processar o software VMS, entretanto, será admitido o uso de storage externo, desde que todos os 12 discos aqui descritos fiquem acondicionados em um mesmo gabinete físico único, o qual deverá ser diretamente conectado ao servidor VMS, por meio do conceito DAS - DirectedAttachedStorage (Armazenamento diretamente conectado), estabelecido por conectores específicos para este conceito (interfaces HBA, fibra óptica ou iSCSI), ficando sob responsabilidade da contratada, prever todo e qualquer componente necessário para esta conexão a nível físico (interfaces em ambos os servidores, conectores, cabos, módulos, dentre outros) e lógico (licenças, softwares, dentre outros). Em nenhuma hipótese será admitido equipamentos que usem rede ethernet para estabelecimento do storage, neste caso, as proponentes devem descartar automaticamente ofertas que utilizem o conceito NAS - Network AttachedStorage (Armazenamento anexado via rede). Nesta hipótese, o gabinete do dispositivo de storage deve conter as mesmas características do servidor VMS, específico para uso profissional, com padrão 19" para acondicionamento em rack.
- Capacidade de realizar RAID 0/1/5/6/10 para agrupamento/distribuição de dados no array de discos, devendo ser fornecido com todo e qualquer artifício necessário para esta função, seja a nível de hardware (controladora por exemplo) e software (licenças, software, dentre outros)
- 4 interfaces Ethernet 10/100/1000 Mbps
- 3 interfaces USB
- Ao menos 1 interface HDMI e 1 VGA
- Ao menos 01 exemplar de cada porta serial (RS485 e RS232), integradas à placa mãe ou em placas periféricas (Slots PCI, PCIe, dentre outros), as quais deverão ser entregues instaladas e com drivers devidamente reconhecidos pelo sistema operacional
- As características do software VMS devem estar em conformidade com os seguintes preceitos:
- Permitir múltiplas formas de adicionar dispositivos: Pesquisa automática, domínio e/ou segmento de IP;
- Ser compatível com protocolos/serviços que permita adicionar dispositivos sem a necessidade de configurar parâmetros de rede
- Gerenciar todos os dispositivos do sistema de segurança como câmeras de rede, Gravadores de borda, Servidores de Análise, Dispositivos de Emergência e sinalização externos, etc.;
- Permitir que o fluxo de áudio e vídeo seja criptografado, de modo a proteger o tráfego da informação
- Atuar em arquitetura cliente-servidor
- Ser capaz de utilizar os mecanismos TLS e SSL no estabelecimento de sessões seguras
- O sistema deve suportar as seguintes quantidades mínimas: canais de vídeo 2000, sendo entregue com ao menos 500 canais licenciados, visando atender os canais já existentes e aos adquiridos nesse processo;
- O sistema deve suportar no mínimo 200 canais de vídeo com reconhecimento facial, sendo entregue todos os canais licenciados;
- O sistema deve suportar até 500 canais de vídeo com reconhecimento facial, utilizando múltiplos servidores;
- O sistema deverá suportar no mínimo 100.000 (cem mil) faces cadastradas, 50 listas de faces independentes com até 50.000 (cinquenta mil) faces em cada lista;
- A plataforma deverá permitir a busca de faces através de múltiplos dispositivos;
- Implementar estrutura tolerante a falhas, permitindo adição de servidor redundante ativo
- Ter a capacidade de trabalhar em conjunto com outros servidores em rede unificada de forma que vários sites possam ser visualizados pelo usuário como um sistema único, se necessário;
- Suportar multiprocessamento simétrico no qual um servidor secundário ativo assume o processamento e gerenciamento do sistema em caso de falha no servidor principal, se necessário;
- Adicionar e gerenciar dispositivos de diversos fabricantes através do protocolo ONVIF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- O fabricante deve seguir os preceitos de interface aberta, concedendo API e/ou SDK para o desenvolvimento de integrações entre múltiplos fabricantes
- Dispor de compatibilidade com o Microsoft Active Directory para melhoria da gestão de usuários
- Permitir que o usuário possa ser restringido por endereço MAC e/ou IP e data de expiração de permissão para utilização;
- Permitir a definição de permissões de usuário para controles de câmeras PTZ;
- Permitir que usuários possam ser bloqueados;
- Detectar anormalidades com os dispositivos sejam eles: alarme de detecção de movimento, entradas de alarme, alertas provenientes dos analíticos, blacklist, etc.;
- Permitir, que os modos de configuração de alarme possam ser definidos da seguinte forma: Dias de semana, finais de semana e dia inteiro;
- Permitir a adição e gerenciamento de videowall a partir da interface do software de monitoramento;
- Permitir a definição de prioridade entre alarmes
- Permitir os principais formatos de compressão de vídeo para gravação: H.265 e H.264;
- Ser capaz de gerenciar o armazenamento de arquivos contidos nos repositórios centralizados do próprio domínio do sistema, e dados armazenados nos dispositivos remotos;
- Admitir o uso de certificados digitais em sessões estabelecidas pelo protocolo HTTPS
- Permitir utilização de mapas do Google;
- Permitir a configuração de pontos (câmeras, dispositivos, etc.) no mapa;
- Permitir a ativação e desativação de áudio na exibição ao vivo;
- Permitir a ativação/desativação das telas individualmente;
- Suportar a combinação de diversos monitores em uma única tela;
- Permitir a vinculação do canal de decodificação com a tela correspondente;
- Deve admitir a visualização descaracterizada de objetos, durante o monitoramento de uma sessão de vídeo, por meio de máscaras de privacidade
- Conter monitoramento de funções gerais e detalhadas do sistema;
- Fornecer status de operação ao menos para CPU, processamento e largura de banda;
- Fornecer informações on-line das condições e integridade funcionais dos dispositivos que compõem o sistema, ampliando o gerenciamento técnico da solução;
- Fornece estatísticas de informações de eventos: total de eventos e eventos processados;
- Fornecer logs do sistema e do cliente;
- Permitir a pesquisa detalhada de logs do sistema;
- Permitir backup de dados do sistema automaticamente;
- Permitir backup dos dados do sistema manualmente;
- Permitir a restauração de dados do sistema do servidor ou de arquivo local.
- Possuir software cliente para dispositivos móveis com sistema operacional Android e Apple IOS
- Permitir a visualização ao vivo de múltiplos canais e vídeo e controle de câmeras PTZ por meio do software para dispositivos móveis
- Possuir autenticação através do uso de senha de usuário do sistema;
- Possuir capacidade para controle de câmeras PTZ;
- Exibir em tempo real a árvore de dispositivos que compõem o sistema;
- Exibir em tempo real o endereço IP do dispositivo ou o nome do dispositivo na árvore de dispositivos;
- Exibir layout comum (1,4,8 e 13 canais) e layout personalizado;
- Permitir conversas bidirecionais através do canal de áudio das câmeras no sistema;
- Permitir ajuste de velocidade de reprodução de vídeos gravados
- Possibilitar execução de vídeos gravados quadro a quadro, favorecendo possíveis necessidades forenses
- Permitir snapshot do vídeo em tempo real;
- Permitir reprodução instantânea;
- Possuir recurso de zoom digital;
- Possuir recurso inteligente smart tracking;
- Permitir tour de vídeo de acordo com o dispositivo, a organização, os favoritos ou a visualização.
- Suportar mesas controladores para controle de câmeras na Visualização ao Vivo;
- Deve permitir a inserção de texto ou imagem sobre posicionado ao canal de vídeo
- Permitir visualização do mapa através da janela de Visualização ao Vivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- Reproduzir a gravação dos dispositivos de borda ou do armazenamento central;
- Permitir ao menos os seguintes filtros de vídeo: normal, movimento e alarme;
- Permitir que diversos canais sejam sincronizados para exibição de vídeo gravados, permitindo ajuste na velocidade de reprodução;
- Permitir gravação Manual
- Permitir o bloqueio ou marcação de arquivos gravados, evitando que estes sejam removidos do armazenamento;
- Permitir o download de gravações assinadas, suportando ao menos o formato AVI e MP4;
- Permitir o download de gravação do armazenamento ou dispositivo central;
- Permitir o download de gravação por cronograma, arquivos ou tags;
- Exibir informações de alarme de evento, incluindo hora do alarme, nome do alarme, entre outros;
- Visualizar o vídeo ao vivo ou fotos da câmera que originou o alarme;
- Permitir a confirmação do alarme do evento;
- Enviar e-mail de alarme;
- Pesquisar eventos de alarme;
- Permitir a visualização ao vivo e reprodução de vídeos a partir do mapa;
- Possibilitar a criação de diversos níveis para mapas
- Durante a reprodução de vídeos gravados, o sistema deve admitir que o usuário insira marcações em trechos de interesse para posterior pesquisa a partir destes marcadores
- Permitir a visualização e gerenciamento de eventos provenientes das seguintes funções de analíticos de vídeo perimetrais: cruzamento de linha, intrusão, objeto abandonado e/ou perdido
- Ser capaz de alertar situações em que houver problema de comunicação com os dispositivos;
- Possibilitar que pesquisas sejam feitas a partir da comparação de gravações;
- Permitir a visualização segregada em quadrantes individuais, proveniente de câmeras panorâmicas;
- Permitir a adição de canais a uma lista de favoritos;
- Com objetivo de garantir a autenticidade dos arquivos gerados, o sistema deve admitir a inserção de dados nos arquivos originados, tais como: marcas d'água e/ou sobreposição de texto
- Retirar uma foto instantânea automaticamente;
- Permitir a definição de janelas de alarme;
- Ativar o recurso PTZ de câmeras que contenham esta função
- Enviar e-mail contendo detalhes do alerta gerado
- O sistema deverá possibilitar a definição de características dimensionais dos alvos de interesse, como por exemplo: largura e altura, a fim de exibir funções inteligentes a partir destes parâmetros.
- Na janela de resultados de busca, o sistema deverá conter botões que possibilitem exibir os vídeos gravados nos quais os resultados apresentados são constituintes.
- Deve permitir via integração nativa, que dispositivos de controle de acesso gerem eventos no sistema VMS, como por exemplo: Focar uma cena com câmera PTZ quando um usuário abrir uma porta
- O sistema deve permitir que o usuário aplique zoom em imagens ou fluxos de vídeo de interesse, mesmo em situações em que a câmera que originou a imagem não disponha deste recurso
- Deve admitir que o mesmo canal de vídeo possa ser visualizado com diferentes níveis de qualidade e codificação, de modo a priorizar a economia de recursos de processamento e largura de banda
- Deverá ser fornecido com pelo menos dois discos de 8TB;
- Ao visualizar os logs do sistema, a interface deve oferecer ao usuário filtros a partir do tipo de evento, a fim de facilitar as pesquisas e obtenção dos resultados

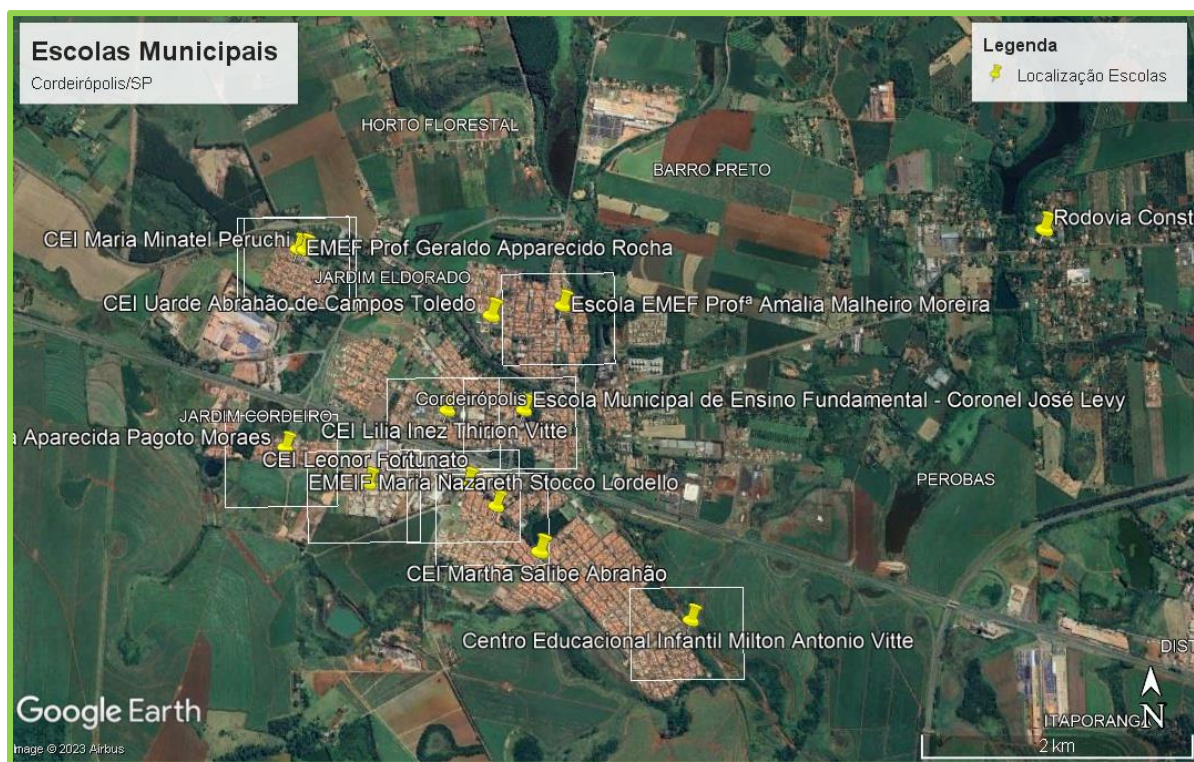
4.4 Distribuição dos Pontos de Videomonitoramento:

Os pontos do sistema de monitoramento serão distribuídos conforme o mapa georreferenciado, cujo arquivo KMZ encontra-se acostado na Plataforma Transferegov.br, bem como de acordo a tabela de identificação abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

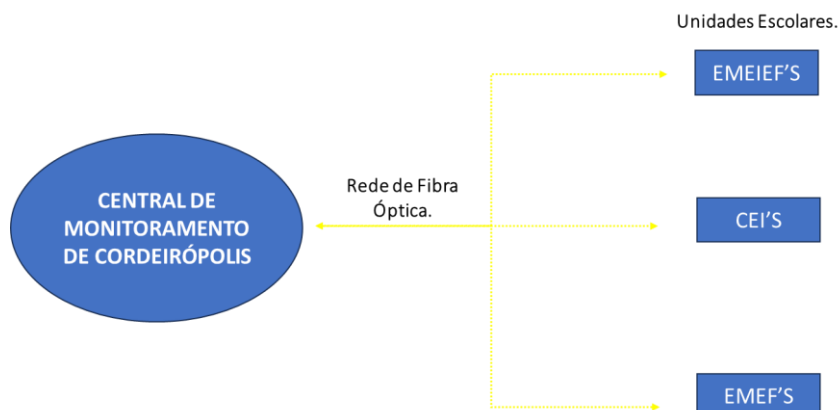
PONTO DE MONITORAMENTO	TIPO DE CÂMERA	ESCOLA	ENDEREÇO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
01	Câmera Tipo I Câmera Tipo II	CEI Martha Salibe Abrahão	Rua José Olivia Del Teso, 657 - Jardim Progresso	-22.49122 -47.45718
02	Câmera Tipo I Câmera Tipo II	UARDE Abrahão de Campos Toledo	Rua Lourenço Ermelino Massuti, 777 - Jardim José Corte	-22.47534 -47.46016
03	Câmera Tipo I Câmera Tipo II	CEI Leonor Fortunato	Rua Ulisses Gardezani, 1477 - Jardim Cordeiro	-22.48653 -47.46945
04	Câmera Tipo I Câmera Tipo II	CEI Leonor Rodrigues Marcicano	Rua Camilo Botechia, 232 - Jardim São José I	-22.48675 -47.462402
05	Câmera Tipo I Câmera Tipo II	CEI Lilia Inez Thirion Vitte	Rua Laurentino Fonseca, 640 - Jardim Jafet	-22.48035 -47.46367
06	Câmera Tipo I Câmera Tipo II	EMEF Maria Aparecida Pagoto Moraes	Rua Galdino Souza Barbosa, 400 - Jardim Cordeiro	-22.48410 -47.47539
07	Câmera Tipo I Câmera Tipo II	CEI Maria Minatel Peruchi	Rua Presidente Castelo Branco, 1670 - Jardim Eldorado	-22.47102 -47.47397
08	Câmera Tipo I Câmera Tipo II	EMEF Amália Malheiro Moreira	Rua Padre Santo Armelin, 269 - Jardim Planalto	-22.47475 -47.45526
09	Câmera Tipo I Câmera Tipo II	CEI Milton Antonio Vitte	Rua UARDE de Campos Toledo, 625 - Jardim São Francisco	-22.49264 -47.44972
10	Câmera Tipo I Câmera Tipo II	EMEF Geraldo Aparecido Rocha	Rua dos Cravos, 145 - Jardim Eldorado	-22.47046 -47.47413
11	Câmera Tipo I Câmera Tipo II	EMEIEF Jorge Fernandes	Rodovia Constante Peruchi, km 159 - Cascalho	-22.47125 -47.42055

4.5 Arquitetura:

A solução deverá contemplar gravadores de vídeo e câmeras de vídeo de última geração, incluindo infraestrutura, cabeamento e demais acessórios para o pleno funcionamento do sistema.

O sistema a ser implantado deverá permitir a visualização, gravação e reprodução de imagens gerados nas unidades escolares.

Todas as imagens deverão ser transmitidas em tempo real através da rede de fibra óptica já existente até a Central de Monitoramento do Município de Cordeirópolis, locado na sede da Guarda Civil Municipal e, apresentadas nos monitores e computadores dos operadores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

A contratada deverá, nas unidades escolares mencionadas no item 2.7 do termo, instalar as câmeras de vídeo conforme projeto técnico, de forma a permitir o monitoramento das áreas externas e dos perímetros, permitindo que os operadores da Central de Monitoramento possam monitorar os locais de interesse sem a necessidade de deslocar uma viatura até o local.

A instalação deverá compreender toda a infraestrutura necessária: cabeamento, tubulação, perfilado ou eletrocalha, de forma a acomodar os cabos de acordo com a necessidade de câmeras em cada local.

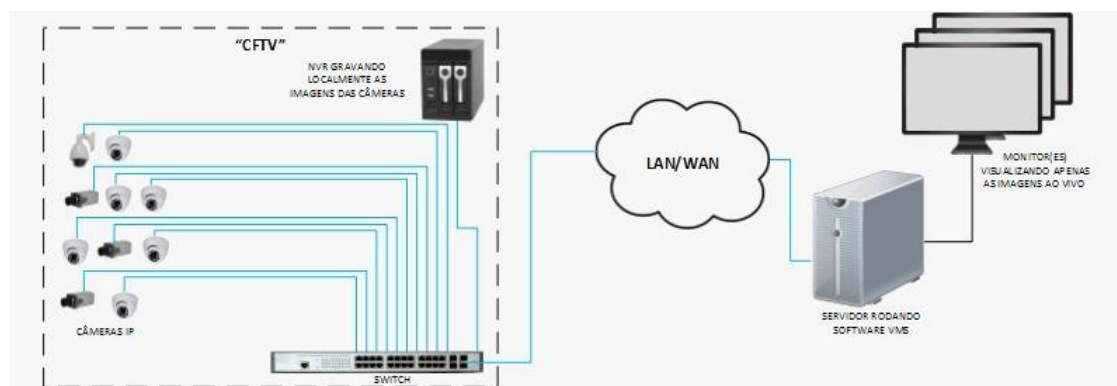


Imagem 01: Topologia da rede.

Toda infraestrutura a ser instalada referente à implantação do sistema de segurança eletrônica deverá atender os requisitos constantes na NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão, bem como em todas as normas nela referenciadas. Deverão ser obedecidas também a NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e a NR 26 - Sinalização e Segurança.

4.6 Desenhos e características técnicas:

Abaixo, demonstra-se os detalhamentos técnicos pertinentes a aquisição e instalação das Câmeras de monitoramento e demais itens, constantes no projeto técnico e planilhas de custos, complementares a este documento, considerando que o objetivo é o monitoramento perimetral das vias públicas. Em relação à altura da instalação, caberá o Departamento de Tecnologia da Informação do município, em conjunto com a Guarda Civil Municipal, definir o mesmo com a empresa contratada no ato da instalação, uma vez que, cada unidade escolar possui propriedades físicas e tamanhos diferentes. Cabe à contratada observar que as câmeras deverão ser instaladas nos muros das escolas ou em postes a serem instalados, de forma que não sejam utilizadas as áreas internas das unidades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

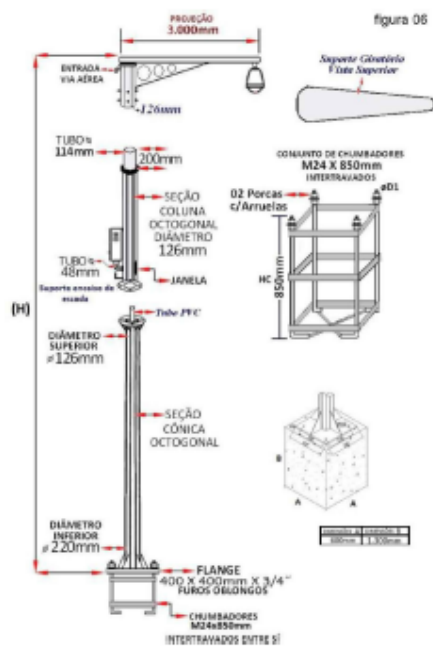


figura 06

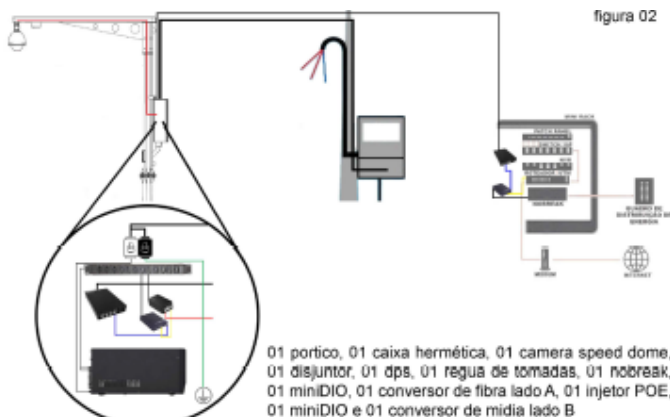


figura 02

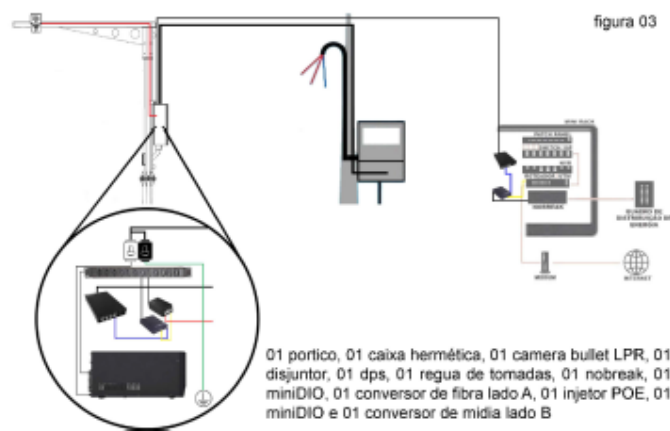


figura 03

Todas as imagens captadas nas unidades escolares serão transmitidas a Central de Monitoramento de Cordeirópolis, cujo espaço e estrutura física já está implementada e em execução, conforme é perceptível nas imagens abaixo. As Câmeras serão instaladas nas estruturas propostas no projeto técnico e, conectadas em rede, cujas imagens serão gravadas e armazenadas nos NVR's e repassadas à Central.



Foto 01: Centro de Operação da Central de Monitoramento, na sede da Guarda Civil Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -



Foto 02: Vista da Central de Monitoramento de Cordeirópolis/SP.

As demais informações sobre os documentos técnicos estão acostados na Plataforma Transferegov.br, cuja prancha está denominada de “Segurança nas Escolas – Projeto de Implantação”.

4.7 Transferência Tecnológica:

A prefeitura de Cordeirópolis possui pessoal tecnicamente qualificado para o manuseio dos sistemas de monitoramentos a serem implantados, isso porque, já dispomos de uma central de videomonitoramento no município, mais especificadamente junto a Guarda Civil Municipal.

No entanto, dado a importância da nova tecnologia a ser implantada nas escolas municipais, serão ofertados treinamentos técnicos aos administradores dos sistemas, sobretudo no que se refere a operacionalização da plataforma de gerenciamento e armazenamento de imagens, cujos conteúdos programáticos, bem como a carga horária dos mesmos serão definidos posteriormente junto a secretaria gestora do projeto e a possível empresa contratada para execução das intervenções previstas. A proponente deverá garantir treinamento operacional técnico e prático garantindo total entendimento sobre o funcionamento da solução para até 12 operadores, com carga horária de até 32 horas, presencial.

É de responsabilidade da Contratante, disponibilizar para o treinamento, sala própria equipada para no mínimo 12 pessoas.

4.8 Interoperabilidade:

O valor desse serviço não está previsto no presente projeto. Caso seja necessário a interoperabilidade com outros sistemas da administração, esse serviço será realizado pelos servidores técnicos da Diretoria Municipal de Tecnologia da Informação (DTI).

4.9 Documentação da Solução de Videomonitoramento:

A contratada deverá providenciar o documento abaixo mencionados após a execução e implantação do projeto de videomonitoramento das escolas do município de Cordeirópolis, contendo, no mínimo:

- Projeto “As-Built”, das câmeras instaladas por unidade escolar, inclusive com projeto de rede de dados.
- Documento com a configuração dos equipamentos.
- Resultado de testes de transmissão de imagens.

Para se obter o resultado de testes de transmissão de imagens, haverá um período de avaliação do sistema e, abrangerá todos os aspectos funcionais, operacionais e de manutenção. Poderão ainda ser efetuados ensaios para verificação das condições de funcionamento de todos os equipamentos, em atendimento às exigências normativas. Ao final dos testes será emitido um documento, o qual será assinado pelos responsáveis técnicos da contratante e da contratada, certificando se a solução ofertada é compatível



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

com as especificações técnicas mínimas solicitadas e respectivamente compatível com a solução utilizada atualmente pelo município.

4.10 Garantia:

4.10.1 Deverá a empresa contratada comprovar o prazo de garantia dos equipamentos, conforme previsão dos fabricantes de cada item, ou vigorará a que constar nas especificações técnicas, prevalecendo a que for maior.

Nesse sentido, entende-se que a contratada deverá apresentar em sua proposta técnica e comercial o prazo de garantia dos equipamentos previstos na planilha orçamentária e no memorial descritivo, sendo este vinculante para execução das obrigações de suporte e manutenção.

4.10.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante

4.10.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.10.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias. O trecho acima deixa claro que, no período de garantia dos bens, todas as manutenções corretivas deverão ser realizadas pela contratada, independentemente do prazo de vigência contratual, uma vez que o Termo de Referência vincula a garantia ao prazo ofertado para cada equipamento.

4.10.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas, em até 10 dias úteis, após comunicação entre as partes, por outras novas de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.10.6 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

6. Suporte Técnico:

Caberá a Contratada, durante a vigência do contrato, bem como da garantia dos equipamentos, o suporte técnico e manutenção dos elementos que compõem o sistema de monitoramento aqui proposto. Será, ainda, de responsabilidade da contratada, gerar relatórios mensais para a Contratante detalhando todas as ocorrências de falhas dos equipamentos cobertos pelo presente instrumento e as ações corretivas adotadas.

Após o término da vigência do contrato, todo o suporte técnico, bem como as manutenções corretivas serão realizados por empresa terceirizada pelo município, cujos recursos orçamentários estão previstos em rubrica própria na Lei Orçamentária vigente.

Conclui-se, portanto, que a responsabilidade pela manutenção e operação do sistema permanecerá integralmente sob encargo da contratada durante todo o período de garantia dos equipamentos, abrangendo suporte técnico, substituição de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, sem qualquer ônus à Administração.

7. Documentação obrigatória a ser apresentada pela contratada:

A detentora da melhor proposta, como condição de classificação, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Catálogos, datasheets ou quaisquer outros documentos do fabricante para comprovação das características dos produtos ofertados para o presente projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

8. Subcontratação

A subcontratação integral do objeto é expressamente proibida. Contudo, permite-se a subcontratação parcial de eventuais serviços acessórios que não representem a parcela principal do objeto desde que previamente autorizado pelo gestor do contrato, devendo a subcontratada:

- Ter as qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços acessórios, de acordo com os requisitos legais eventualmente aplicáveis;
- Atender aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

A subcontratação não gera relação da Contratante com as empresas subcontratadas, sendo plena a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da contratação, nos termos dos artigos 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

9. Normas Técnicas:

Para o desenvolvimento das soluções apresentadas foram observados as normas e códigos a seguir relacionados:

ABNT NBR IEC 62676-1-1/2019 Sistemas de Videomonitoramento para uso em Aplicações de Segurança – Requisitos de sistema- Generalidades.

ABNT NBR IEC 62676-1-2/2019 Sistemas de Videomonitoramento para uso em Aplicações de Segurança – Requisitos de Sistema – Requisitos de desempenho para transmissão de vídeo.

NBR 5410:2009 – Instalações elétricas de baixa tensão.

ABNT NBR 14565 - Procedimento Básico Para Elaboração De Projetos De Cabeamento De Telecomunicações Para Rede Interna Estruturada.

ABNT NBR 13487/2012 – Fibras Ópticas tipo multiduto índice gradual – Especificação

ABNT NBR 13488/2013 - Fibras Ópticas tipo monomodo de dispersão normal - Especificação

TIA 526-14A: Cabeamento de Fibra Ótica;

NBR 16489. Sistemas e equipamentos de proteção individual para trabalhos em altura — Recomendações e orientações para seleção, uso e manutenção.

10. Da Execução:

O prazo de execução será em consonância com o cronograma de execução, acostado na aba “Anexos” da Plataforma Transferegov.br.

A vigência do contrato é de 12 meses após a assinatura do instrumento e o prazo para execução das obras é de 08 (oito) meses a partir da emissão Ordem de Serviço.

A obra será acompanhada por “Eventograma”, ou seja, a cada evento (estipulado no cronograma) executado e devidamente atestado pela fiscalização, será autorizada a medição correspondente.

A execução da obra e instalação dos equipamentos devem ocorrer na seguinte maneira, conforme aprovado pelo convênio:

➤ **Mês 01:**

Serviços Preliminares – instalação de todas as placas de obras.

➤ **Mês 02:**

Sistema de Videomonitoramento: Previsão de instalação nas Escolas CEI Martha Abrahão e EMEF Geraldo Aparecido Rocha.

➤ Emissão de Boletim de Medição para análise e posterior pagamento

➤ **Mês 03:**

Sistema de Videomonitoramento: Previsão de instalação nas Escolas Jorge Fernandes e UARDE Abrahão.

➤ Emissão de Boletim de Medição para análise e posterior pagamento

➤ **Mês 04:**

Sistema de Videomonitoramento: Previsão de instalação nas Escolas CEI Leonor Fortunato e CEI Leonor Rodrigues Marcicano.

➤ Emissão de Boletim de Medição para análise e posterior pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

➤ **Mês 05:**

Sistema de Videomonitoramento: Previsão de instalação nas Escolas CEI Lília Inez Thirion Vitte e EMEF Maria Ap. Pagotto

➤ Emissão de Boletim de Medição para análise e posterior pagamento

➤ **Mês 06:**

Sistema de Videomonitoramento: Previsão de instalação nas Escolas CEI Maria Minatel Peruchi e Milton Vitte

➤ Emissão de Boletim de Medição para análise e posterior pagamento

➤ **Mês 07 e 08:**

Sistema de Videomonitoramento: Previsão de instalação nas Escolas Amália Malheiro Moreira e Central de Monitoramento

➤ Emissão de Boletim de Medição para análise e posterior pagamento

A estrutura acima foi planejada para a cada mês ser realizado obra e instalação dos equipamentos no mínimo em 02 escolas para que seja emitido o Boletim de Medição.

Caso a empresa contratada decida adiantar e aglomerar mais escolas no mesmo mês deverá informar ao fiscal da obra.

A empresa vencedora do certame deverá possuir um cadastro na Plataforma Transferegov. Esse cadastro permitirá a empresa a inserir suas medições na Plataforma, obrigatórios conforme estipula o artigo 78 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n. 33/2023, vejamos:

“Art. 78. Os pagamentos realizados pelo conveniente ou unidade executora, relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos estão condicionados a:

I - no Nível I:

*a) inserção do **boletim de medição**, no **Transferegov.br**, pela **empresa contratada** para execução do objeto.*

Ressalta-se que as medições referentes à execução da obra deverão, obrigatoriamente, ser inseridas pela contratada na Plataforma Transferegov, módulo “Obras”, para análise e validação pelo fiscal designado. Somente após a validação das medições será autorizada a continuidade dos trâmites de liquidação e pagamento. Destaca-se, ainda, que é imprescindível que a empresa vencedora do certame realize previamente seu cadastro no referido módulo da Plataforma Transferegov.

11. Métodos:

Considerando a responsabilidade exclusiva do Conveniente, os métodos serão devidamente estipulados e ajustados nos atos preparatórios e na realização do procedimento licitatório, com base nos arts. 106 e 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 Gestor do Contrato

12.6.1 A gestão do contrato será exercida pelo Secretário de Segurança e Trânsito da pasta, a quem compete designar o fiscal, por ocasião da formalização do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução contratual;

12.6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.6.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.6.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

12.6.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

12.6.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

12.6.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

12.6.8 A gestão contratual será conforme os artigos 12, 13 e 14 do Decreto Municipal nº 6.811/2024.

12.7 Fiscalização

O fiscal designado para o referido contrato será a Diretora de Divisão Operacional e Administrativo, Sra Cassia de Moraes, CPF 055.026.108-70.

O objeto entregue pela CONTRATADA será recebido:

Provisoriamente: pelo fiscal conforme estabelecido no termo de referência ou cláusula contratual, de acordo com relatório de execução dos serviços que deverá, obrigatoriamente, acompanhar a respectiva Nota Fiscal.

O ateste do fiscal na respectiva nota fiscal implica no recebimento provisório dos serviços e autoriza a liquidação da despesa;

Definitivamente: pelo gestor, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

Os serviços rejeitados pela fiscalização, inclusive antes do recebimento provisório deverão ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Contratada ser notificada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

13.2 Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

13.3 Orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessárias na forma de prestação dos serviços;

13.4 Indicar formalmente o servidor responsável pela fiscalização dos serviços; e

13.5 Constatada a regularidade dos procedimentos, liberarem o pagamento pela prestação dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A contratada fica obrigada a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

14.2 Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o respectivo Responsável Técnico detentor do atestado de capacidade técnica;

14.3 Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos em edital;

14.4 As condições constantes condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 62, XVI da Lei nº 14.133/21, constantes do Edital, deverão observadas pelas consorciadas durante a execução do contrato;

14.5 A contratada deverá observar, seja para a formulação da proposta, seja para a execução dos serviços, todas as informações e exigências contidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital, que integrará o contrato independentemente de transcrição;

14.6 A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

14.7 Quando da entrega do Projeto Executivo, a CONTRATADA deverá entregar a planilha de preços acompanhada das respectivas CPUs (composições analíticas de preços unitários).

14.8 Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do serviço;

14.9 Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e;

14.10 A CONTRATADA deverá proceder periodicamente a limpeza da obra removendo o entulho resultante.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 O pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA, nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso no Plano de trabalho, relativa à quantidade de serviços efetivamente realizados.

c) O pagamento somente se efetuará mediante apresentação de comprovante de quitação da licitante com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

15.2 É obrigação da LICITANTE VENCEDORA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 62, XVI da Lei nº 14.133/21.

a) O pagamento somente será efetuado após a LICITANTE VENCEDORA apresentar os seguintes documentos:

b) a conferência e medição das obras através da Secretaria de Segurança e Transito, conforme termo de referência;

c) comprovação de regularidade perante o sistema de seguridade social (através do INSS), por parte da LICITANTE VENCEDORA (art. 195, § 3º, CF);

d) comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por parte da LICITANTE VENCEDORA (art. 29, IV da LNL);

e) comprovação de entrega, pelo programa Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (SEFIP), da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) mensal específica, identificada com a matrícula Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra de construção civil, contendo todos os segurados a ela vinculados, conforme determinam o art. 23, § 2º c/c art. 47, inciso X e art. 332 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, por parte da LICITANTE VENCEDORA;

f) comprovação de regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.440/11), por parte da LICITANTE VENCEDORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

15.3 É obrigação da LICITANTE VENCEDORA emitir as notas fiscais ou faturas referentes ao objeto contratado, discriminando as obrigações previdenciárias, observando-se as normas gerais e procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que “Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)” e suas alterações posteriores;

15.4 Para os serviços prestados no Município de Cordeirópolis, o Município fará a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido, sobre o faturamento, de acordo com os dispositivos legais vigentes. Neste caso, a contratada discriminará na nota fiscal/fatura o valor e percentual do imposto a ser retido de acordo com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e legislação municipal vigente.

16. Sobre a liberação dos recursos financeiros pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Seguindo a Portaria Interministerial MGI/MF/CGU n. 33/2023, que dispõe de normas para as transferências de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, operacionalizadas por meio da celebração de convênios e contratos de repasse, os recursos financeiros do repasse, no caso do contrato em questão, a importância de R\$ 934.945,00 (novecentos e trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e cinco reais), **só será creditada após análise do Processo Licitatório pela Caixa Econômica Federal**, vejamos:

“Art. 68. A liberação de recursos dependerá da disponibilidade financeira da concedente e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso.

*§ 1º A liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso **ficará condicionada:***

...

II - à verificação e aceite da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pela concedente ou mandatária.

...

*§ 3º Para os instrumentos enquadrados nos Níveis I e VI, a liberação será, **preferencialmente**, em parcela única.*

No que se refere à emissão da **Autorização de Início de Obras (AIO)** à empresa vencedora do certame, esta deverá observar o disposto no **art. 73, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que assim estabelece:

*“Art. 73. A execução física de obras e serviços de engenharia **deverá ser iniciada somente após:***

***I - a liberação da primeira parcela, ou parcela única de recursos da União,** e a emissão automática da Autorização de Início de Obra - AIO para o Nível I.*

“A liberação dos recursos financeiros pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública será efetivada após aprovação do Processo Licitatório pela Caixa Econômica Federal, mandatária da União e, a respectiva emissão de Ordem de Serviço à empresa contratada será condicionada ao crédito de repasse da parcela, conforme dispõe os Artigos 68 e 73 da Portaria Interministerial MGI/MF/CGU n. 33/2023.”

17. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 A contratação será realizada através de Pregão, conforme artigo 6º, Inciso XXXVIII, da LF nº 14.133/2021 ao qual o critério de julgamento será menor preço GLOBAL;

17.2 A empresa deverá apresentar os documentos abaixo mencionados:

17.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

17.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.2.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

17.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

17.2.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.3.3 Prova de regularidade fiscal emitida pelas Fazendas Federal e Municipal Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

17.2.3.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

17.2.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.2.4. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

a) Prova de Inscrição ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dentro de seu prazo de validade;

b) COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo, mediante a apresentação de atestado(s) acompanhados ou não da CAO em nome da Licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a execução pretérita de serviços similares aos ora licitados, independentemente de seu quantitativo.

d) COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL - Prova de que a empresa licitante possui no seu quadro permanente, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA ou CAU;

d1) A comprovação de capacidade técnico profissional se aperfeiçoará mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, relativo à execução dos serviços pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação;

e) Declaração de que o profissional detentor da(s) CAT(s) apresentadas, integrará a equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

17.2.5. VISTORIA TÉCNICA

a) É facultativo à Licitante, às suas expensas, fazer a visita técnica para conhecer e examinar o local da realização do serviço, instalação de equipamentos, comprovar as informações contidas neste edital e dirimir dúvidas técnicas que porventura possuam.

a1) A finalidade da vistoria prévia é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que julgue necessário e que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

b) . A vistoria deverá ser agendada previamente até 01 (um) dias útil anterior ao da abertura da licitação através do telefone (19) 35465218 e/ou email: gmc@cordeirópolis.sp.gov.br com o Sra. Cássia de Moraes, no horário das 09:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h (horário local).

c) A Declaração de Vistoria deverá ser assinada pelo responsável legal da Empresa e responsável pela vistoria da Prefeitura Municipal.

c1) O responsável legal deverá estar tecnicamente habilitado para executar o tipo do serviço contemplado, mediante seu comparecimento no local.

d) Declaração de Vistoria deverá ser apresentada junto com os documentos de habilitação técnica, na data de abertura do certame, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

e) A Declaração de Visita poderá ser substituído por uma Declaração Formal assinada pelo Representante Legal da Empresa Licitante, com firma reconhecida em cartório, declarando não ter realizado a visita, mas que, está devidamente esclarecido e ciente das condições e peculiaridades inerentes à execução total dos serviços, assume total responsabilidade pela declaração e que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, devendo ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação técnica, na data de abertura do certame, sob pena de desclassificação.

18. Garantia de Proposta

a) Da exigência

Fica estabelecido que, como condição para participação neste certame, os licitantes deverão apresentar **garantia de proposta**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

b) Valor máximo

O valor da garantia de proposta não poderá exceder a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação.

c) Modalidades admitidas

A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha do licitante:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

d) Prazo de validade

A garantia de proposta deverá permanecer válida até a data da assinatura do contrato ou até a homologação da licitação, conforme previsto no edital.

e) Devolução da garantia

A devolução da garantia aos licitantes será realizada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados:

- da assinatura do contrato pelo vencedor; ou
- da data em que a licitação for considerada fracassada ou revogada.

f) Execução da garantia

A garantia de proposta será executada integralmente pela Administração Pública nos seguintes casos:

- Recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato;
- Não apresentação da documentação exigida para a formalização da contratação, nos termos do edital.

g) Disposições gerais

- Será exigida garantia contratual de 5%.
- Caso haja necessidade de quaisquer aditivos ou reajustes de preços a empresa deverá apresentar novamente a garantia decorrente ao novo valor remanescente
- O não atendimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a inabilitação do licitante.

18.1. Após o certame licitatório e como condição para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar comprovação de vínculo do responsável designado anteriormente no certame com a futura contratada que deverá ser feita, conforme o caso, das seguintes formas:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social com o devido registro; ou
- b) prova de vínculo societário com a empresa; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- c) ficha de registro de empregados ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho;
- d) contrato de Trabalho/Prestação de Serviço;
- contratação de profissional autônomo e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Caso a ART esteja em nome de profissional diverso daquele cujo acervo foi utilizado para comprovação da capacidade técnica profissional da licitante, deverá ainda ser apresentada a documentação prevista no item 11.2 deste instrumento.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme reserva de dotação anexa a este processo, comprova-se a adequação orçamentária para a presente aquisição.

20. Fonte do recurso

As despesas decorrentes da aquisição serão atendidas por dotação consignada no orçamento do exercício financeiro de 2025 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Para suportar a presente contratação, deverão ser oneradas as seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. De Aplicação
955	07.01.00	4.4.90.51.00	061810777	1	2031	1100000
1836	07.01.00	4.4.90.51.00	061810777	5	2031	1000132

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

As especificações técnicas contidas no presente memorial/termo de referência não conduzem a determina marca ou fornecedor.

Não será permitido o fornecimento do objeto sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento

Aplica-se, no que couber, o disposto da Lei Federal 14.133/2021, e o Decreto Federal nº 11.462/2023 bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais advindos da legislação vigente, sendo que ao pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não tendo este vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

AMARILDO ANTONIO ZORZO
Secretário de Segurança e Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025

PROCESSO N.º 7.890/2025

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

A _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, município de _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____ (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº _____ / _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____ / _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Execução de implementação do Programa de Segurança nas Escolas do Município de Cordeirópolis, por intermédio da aquisição de um Sistema de Videomonitoramento, nas condições estabelecidas no projeto básico.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O projeto básico, o edital da licitação; a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O prazo para a Contratada concluir os serviços será aquela indicado na cláusula terceira, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

2.3. O prazo de execução poderá sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA. Eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O prazo para execução das obras é de 08 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

3.2. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

3.3. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra habilitada e qualificada para a realização dos serviços objeto do contrato.

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre a CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e demais atribuições constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e realizará as demais atividades constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.12. O recebimento provisório e definitivo será conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.12.1. Recebimento Provisório: Após emissão de relatório de execução dos serviços pela CONTRATADA sobre a conclusão do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização realizará o recebimento provisório em até 15 (quinze) dias.

3.12.1.1. Os serviços rejeitados pela fiscalização, inclusive antes do recebimento provisório deverão ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.12.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Contratada ser notificada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.12.2. Recebimento Definitivo: Será recebido definitivamente pelo gestor do contrato no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, o gestor do contrato emitirá o recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.12.3. O Recebimento Definitivo viabilizará o pagamento da última medição do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação integral do objeto.

4.2. Será admitida a subcontratação parcial de eventuais serviços acessórios que não representam a parcela principal do objeto, desde que previamente autorizado pela Contratante.

4.2.1. A subcontratada deve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

a) Ter as qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços acessórios, de acordo com os requisitos legais eventualmente aplicáveis;

b) atender aos requisitos previstos no Termo de Referência.

4.2.2. A subcontratação não gera relação da Contratante com as empresas subcontratadas, sendo plena a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da contratação, nos termos dos artigos 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ().

5.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado será vinculado à efetiva conclusão dos marcos físicos estabelecidos no Cronograma PLE e Eventograma aprovados pelo convênio.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. MEDIÇÃO

5.2. As medições das obras serão apresentadas mensalmente, compreendendo o período de 01 a 30/31 de cada mês, mediante emissão de boletim de medição para análise e posterior pagamento.

5.2.1. Os serviços deverão ser realizados no mínimo em 02 escolas por mês. Caso a Contratada decidir adiantar mais escolas deverá constar as informações no boletim de medição respectivo.

5.2.2. As medições deverão ser obrigatoriamente inseridas na Plataforma “Transferegov”, módulo de “Obras”, para posterior análise e validação pelo fiscal responsável da Contratante.

5.2.3. Se a medição apresentada pela contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

5.2.4. O responsável pela fiscalização do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento efetivo dos documentos da medição, para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

5.2.7. Entregue cada medição devidamente atestada, o responsável pelo acompanhamento da execução decidirá e determinará a emissão de competente Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a contratada discriminar o número da medição correspondente, a licitação que originou o contrato e o valor total da medição.

5.2.8. No corpo da Nota Fiscal, em local apropriado, deve a contratada efetuar os destaques dos tributos a serem retidos, exigidos pela legislação vigente, indicando o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

5.2.9. A nota fiscal será recebida pelo responsável pela fiscalização do contrato que terá o prazo de 05 (cinco) para encaminhar o processo para o gestor ou diretamente para setor responsável para adoção das providências necessárias para pagamento.

5.2.10. O recebimento definitivo vinculará a aprovação da última medição.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. O pagamento somente será efetuado após conferência e medição das obras pela Secretaria de Segurança e Trânsito.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo destacado na Nota Fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) a liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso no Plano de trabalho, relativa à quantidade de serviços efetivamente realizados.
- c) o pagamento somente se efetuará mediante apresentação de comprovante de quitação da licitante com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5.3.2. É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 62, XVI da Lei nº 14.133/21.

5.3.3. O pagamento somente será efetuado após a Contratante apresentar os seguintes documentos:

- a) comprovação de regularidade perante o sistema de seguridade social (através do INSS);
- b) comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) comprovação de entrega, pelo programa Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (SEFIP), da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) mensal específica, identificada com a matrícula Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra de construção civil, contendo todos os segurados a ela vinculados, conforme determinam o art. 23, § 2º c/c art. 47, inciso X e art. 332 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;
- d) comprovação de regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.440/11);

5.3.4. É obrigação da LICITANTE VENCEDORA emitir as notas fiscais ou faturas referentes ao objeto contratado, discriminando as obrigações previdenciárias, observando-se as normas gerais e procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

5.3.5. Para os serviços prestados no Município de Cordeirópolis, o Município fará a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido, sobre o faturamento, de acordo com os dispositivos legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

vigentes. Neste caso, a contratada discriminará na nota fiscal/fatura o valor e percentual do imposto a ser retido de acordo com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e legislação municipal vigente.

5.3.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / .

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.7. Caso haja necessidade de quaisquer aditivos ou reajustes de preços a empresa deverá apresentar novamente a garantia decorrente ao novo valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e Decreto Municipal nº 6.811/2024;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, em especial emitir a _____ no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;

8.1.23. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo profissional preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

8.1.24. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.25. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.1.26. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

10.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. De Aplicação
955	07.01.00	4.4.90.51.00	061810777	01	2031	1100000
1836	07.01.00	4.4.90.51.00	061810777	05	2031	1000132

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Cordeirópolis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

, de de .

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCEP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCEP – CadTCEP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELAS HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____